



PORTARIA COREN-ES N° 381/2023

**Designa Comissão de Estudos Preliminares
para contratação de empresa especializada em
fornecimento de software web para
tratamento de ponto eletrônico**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº. 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1827/2023 (P2023-8580) emitido pelo Sr. Alexandre Magno Peixoto Martins – Chefe do Departamento de Gestão Administrativo e Financeiro;

CONSIDERANDO o Despacho manual da Presidência, emitido em 02/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo, para compor Comissão de Estudos Preliminares para contratação de empresa especializada em fornecimento de software web para tratamento de ponto eletrônico, sob a presidência do primeiro:

1. Leonardo dos Anjos Pretti – Chefe do Setor de Gestão de Pessoas;
2. Rafael do Nascimento Celante – Chefe do Setor de Compras;
3. Thiago de Oliveira Soares - Chefe do Setor Tecnologia da Informação.

Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- I. Elaborar Estudos Preliminares;
- II. Discriminar o Objeto;
- III. Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Presidência no prazo estipulado.

Art. 3º – A Comissão poderá solicitar orientação do Setor de Contratos para execução de suas atividades.

Art. 4º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 5º – Dê ciência aos interessados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 02 de agosto de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário